DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Extrato 5
Aviso de Licitação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.837 DE 29 DE MAIO DE 2.024
(AUTOR: VEREADORA DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Dispõe sobre o Estatuto para Pessoas Portadoras do Transtorno Espectro Autista – TEA.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cosmorama, o Estatuto da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista com vistas a garantir o respeito **à dignidade, à cidadania e à** sua inclusão social.

Parágrafo Único - Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e à efetivação de políticas públicas de prevenção.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - São princípios essenciais deste Estatuto:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

II - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;

III - Diagnóstico precoce;

IV - Estímulo à prevenção;

V - Informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;

VI - Transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos;

VII - Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;

VIII - Fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;

IX - Estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

X - Ampliação da rede de atendimento e de sua infraestrutura;

XI - Sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;

XII - humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Art. 3º - São objetivos essenciais deste Estatuto, onde o Poder Público poderá:

I - Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

II - Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, seus tratamentos e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

III - Garantir transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;

IV - Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com Transtorno de Espectro Autista desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

V - Promover o Controle na Rede de Atenção à Saúde da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Promover a articulação entre países, órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na possível prevenção e no tratamento da doença;

VII - Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;

VIII – Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de tratamento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

IX - Combater a desinformação e o preconceito;

X - Contribuir para melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e de seus familiares, como:

a) Instituir o censo informativo da pessoa com deficiência.

b) Poderá promover a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas de atendimento prioritário, nos meios de transpores coletivos públicos e privados na cidade de Cosmorama.

c) Poderá promover a reserva de vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas do estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

XI - Reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;

XII - Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;

XIII - Fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;

XIV - Incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundos especiais, nacionais, estaduais e municipais de prevenção ao Transtorno de Espectro Autista;

XV - Poderá garantir tratamento diferenciado, universal e integral as crianças e aos adolescentes,

priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce, como:

a) Equoterapia, método terapêutico de reabilitação que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, proporcionando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com Transtorno Espectro Autista.

b) Poderá regulamentar o uso do cordão Girassol, um símbolo de identificação de Pessoas com deficiência não visível como o Transtorno Espectro Autista.

XVI – Estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;

XVII – Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e sua família.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São Direitos fundamentais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), onde o Poder Público poderá promover:

I - Obtenção de diagnóstico e laudos;

II - Acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo;

III - Acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;

IV - Assistência social e jurídica;

V - Prioridade;

VI - Proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;

VII - Tratamento domiciliar priorizado.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§ 2º - Entende-se por direito à prioridade, previsto no inciso V do caput deste artigo, as seguintes garantias concedidas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

I - Assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - Atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença;

IV - Prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 5º - É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com Transtorno de Espectro Autista, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das Leis.

Art. 6º - Nenhuma pessoa com Transtorno de Espectro Autista será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 1º - Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, de impedir ou de anular o reconhecimento dos direitos assegurados nesta Lei.

§ 2º - Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º - Caberá ao Município de Cosmorama em consonância com as normas vigentes desenvolver políticas públicas direcionadas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista, que incluam, entre outras medidas:

I - Promover ações e campanhas preventivas da doença;

II - Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento à pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

IV - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;

V - Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, de diagnóstico e de tratamento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

VI - Capacitar e orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

VII - Organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento;

VIII - Promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e de benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, entre outros, da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 8º - O Município poderá formular políticas direcionadas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista que esteja em situação de vulnerabilidade social, de forma a facilitar o andamento dos procedimentos de diagnóstico e de tratamento.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS

ADOLESCENTES NA EDUCAÇÃO

Art. 9º - O atendimento prestado às crianças e aos adolescentes com, ou em suspeição, poderá ser especial em todas suas fases, podendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizados a prevenção e o diagnóstico precoce.

Art. 10 – Nas aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino poderão ser implantadas a prática de educação física adaptada para estudantes com Transtorno Espectro Autista.

Art. 11 - O direito à saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista poderá será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas, de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social com vistas à preservação.

Art. 12 - O atendimento poderá ser integral à saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista por intermédio do SUS, na forma de regulamento.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, sempre que possível atendimento.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei. .

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.838 DE 29 DE MAIO DE 2.024
(AUTOR VEREADOR RENAM DIAS DA SILVEIRA)

Proíbe a pulverização área de defensivos agrícolas no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a prática de pulverização aérea de defensivos agrícolas por meio de aviões no município de Cosmorama/SP.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a pulverização aérea em toda a extensão territorial do município de Cosmorama/SP de agrotóxicos, salvo situações de emergência ou para controle de pragas específicas, sendo que em ambos os casos deverá ter autorização prévia dos órgãos ambientais municipais cumulados com as autorizações de órgãos estaduais ou federais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a penalidade do pagamento de multa no valor de 10 (dez) mil UFM (Unidade Fiscal Municipal), por cada evento infracional.

§ 1º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, fica o infrator sujeito ao pagamento em dobro da multa imposta no caput do presente artigo.

§ 2º - A multa imposta no caput do presente artigo será quadruplicada se a infração ocorrer no raio de menos de 1000 (mil metros) de distância dos seguintes estabelecimentos:

I – estabelecimento de ensino;

II – serviços de saúde;

III – núcleos residenciais e bairros da área rural.

§ 3º - A aplicação das penalidade acima mencionadas não exclui a responsabilidade e obrigação do infrator na reparação dos danos ambientais, bem como da obrigação por danos coletivos e individuais.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das respectivas penalidades/sanções será de responsabilidade do órgão ambiental municipal, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos estaduais e federais. Ainda, o órgão ambiental municipal poderá se valer de Auto de Infração Ambiental (AIA) lavrado pela Polícia Militar Ambiental ou, por outro órgão ambiental a nível estadual ou federal para fins de aplicação de suas próprias penalidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **NOROMIX CONCRETO S/A CNPJ sob n° 10.558.895/0001-38**

Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato administrativo nº 0136/2023, cujo objeto é **"Contratação de Execução de obras de Infraestrutura Urbana – Recapeamento Asfáltico e serviços complementares (sinalização viária) no conjunto Habitacional Cosmorama C e conjunto Habitacional Nova Cosmorama, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro",** para o período de 90 (dias**)**, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 08 de maio de 2024 a 08 de agosto 2024, conforme o artigo 57 § 1, II da Lei 8.666/93.**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 078/2023**. Assinatura: 08 de maio de 2024. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA CNPJ: 05.423.339/0001-14.**

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato administrativo nº 197/2022, cujo objeto é **"contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Cosmorama, em atendimento ao Termo de Convênio N° 102.403/2022 – Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes no projeto, memoria descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro",** para o período de 12 (meses), a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 22 de agosto de 2023 a 22 de agosto 2024, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93.**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 - PROCESSO Nº 108/2022**. Assinatura: 15 de agosto de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 003/2024 – PROCESSO N.º 045/2024.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **Menor** preço por empreitada global.

OBJETO: **Contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais, em atendimento ao termo de convênio N° 100992/2024, conforme especificações constantes no Projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, e cronograma físico financeiro.**

REALIZAÇÃO: 26 de junho às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 11/06/2024

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2024 – PROCESSO N.º 044/2024.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: **Aquisição de combustível para abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.**

REALIZAÇÃO: 26/06/2024 às 14h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2024
(Contratação Emergencial e Temporária de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de Dentista, Nutricionista e Assistente Social)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COSMORAMA**, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024 realizado em caráter temporário e emergencial, objetivando a contratação para o cargo temporário de "Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de Dentista, Nutricionista e Assistente Social" tendo em vista a desistência da 1ª colocada para o cargo de Enfermeiro, RESOLVE:

CONVOCAR o candidato relacionado no "Anexo I" da presente Convocação para se apresentar junto ao Setor de Recursos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama, na Rua Joaquim da Costa Maciel, n.º 1.261, Centro, no dia **12 de junho de 2024 (quarta-feira), às 13h30min**, para entrega de documentos constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024,

assinando o respectivo Termo de Convocação e interesse na vaga, para início da prestação de serviços, podendo ser exigido outros documentos necessários, nos termos da legislação vigente, aguardando, se o caso, as demais formalidades para contratação, ressaltando que o prazo de contratação será determinado quando da assinatura do Contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da administração pública.

DETERMINAR, ainda, que o Setor de Recursos Humanos convoque as candidatas por telefone e/ou por e-mail, certificando as respectivas ocorrências, de forma que, além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cosmorama, as candidatas sejam convocadas através de outros meios, como telefone, Whatsapp e endereço eletrônico ou ainda pessoalmente, caso compareça ao Setor.

Cosmorama/SP, 12 de junho de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação de Candidatos Convocados

Cargo: **ENFERMEIRO.**

Nome do Candidato	RG	Classificação
Raquel de Souza Silva	45.826.188-9	3º

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....